



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Rua: Vereador Marcolino Olavo, 770.

LEI Nº. 535/2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras, junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Groaíras-Ce., sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras junto a Caixa Econômica Federal.


Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia do referido acordo, fica autorizado a oferecer em garantias quotas do FPM, ICMS, IPVA, e receitas Correntes Liquidadas, durante todo o prazo de vigência do contrato firmado entre o Município de Groaíras e a Caixa Econômica Federal relativo ao acordo de parcelamento/reparcelamento do FGTS dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das obrigações das parcelas mensais oriundas do contrato de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras-Ce, em 06 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Groaíras


JOSE ALMIR MATOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Rua: Vereador Marcolino Olavo, 770.

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº. 535/2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras, junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Groaíras-Ce., sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia do referido acordo, fica autorizado a oferecer em garantias quotas do FPM, ICMS, IPVA, e receitas Correntes Liquidadas, durante todo o prazo de vigência do contrato firmado entre o Município de Groaíras e a Caixa Econômica Federal relativo ao acordo de parcelamento/reparcelamento do FGTS dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das obrigações das parcelas mensais oriundas do contrato de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras-Ce, em 06 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Groaíras

José Almir Matos Lopes
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Rua: Vereador Marcolino Olavo, 770.

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº. 535/2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras, junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Groaíras-Ce., sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia do referido acordo, fica autorizado a oferecer em garantias quotas do FPM, ICMS, IPVA, e receitas Correntes Liquidadas, durante todo o prazo de vigência do contrato firmado entre o Município de Groaíras e a Caixa Econômica Federal relativo ao acordo de parcelamento/reparcelamento do FGTS dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das obrigações das parcelas mensais oriundas do contrato de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras-Ce, em 06 de abril de 2009.


José Almir Matos Lopes
PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Rua: Vereador Marcolino Olavo, 770.

CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a Lei nº. 535 de 03/04/2009, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras-Ce., 06 de abril de 2009.



JOSÉ MARIA ALVES FEIJÃO
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras
Prefeitura Municipal de Groaíras



José Almir Matos Lopes
JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal de Groaíras



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Rua: Vereador Marcolino Olavo, 770.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Divulgação virem, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 535, de 03/04/2009, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida do FGTS, cujo teor é o seguinte:

LEI Nº. 535/2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras, junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Groaíras-Ce., sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia do referido acordo, fica autorizado a oferecer em garantias quotas do FPM, ICMS, IPVA, e receitas Correntes Liquidadas, durante todo o prazo de vigência do contrato firmado entre o Município de Groaíras e a Caixa Econômica Federal relativo ao acordo de parcelamento/reparcelamento do FGTS dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das obrigações das parcelas mensais oriundas do contrato de parcelamento/reparcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras-Ce, em 06 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Groaíras


JOSE ALMIR MATOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL